


LEI N.º 1.248

DE

19 DE OUTUBRO DE 2011

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 19/10/2011
Ass: 

“Reconhece como de Utilidade Pública
Municipal o SINDICATO RURAL DE
ITABERABA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

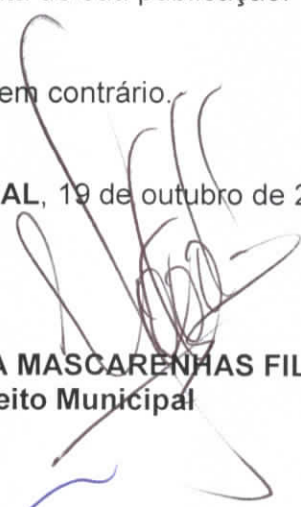
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica considerado como de Utilidade Pública Municipal o **SINDICATO RURAL DE ITABERABA**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de outubro de 2011.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



CNPJ 13.267.315/0001-41

Av. Rio Branco, 373 – Centro – Itaberaba/Bahia

Fone/fax: (75) 3251-0002

SANÇÃO
SANCIONADA PRESENTE LEI
ITABERABA DE 10 2011
PREFEITO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1248

DE

05 DE OUTUBRO DE 2011

“Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o **SINDICATO RURAL DE ITABERABA.**”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica considerada como de Utilidade Pública Municipal o **SINDICATO RURAL DE ITABERABA.**

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, em 05 de outubro de 2011.


RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc N° 204/2011
Em 27/09/2011
<i>Cláudia</i>
Servidor(a) da CM/BA

PARECER N°. 052/2011

A **Comissão de Justiça e Redação**, composta por seus, reuniu-se para emitir parecer sobre o Projeto de lei legislativo n° 010/2011, que "Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o SINDICATO RURAL DE ITABERABA."

”. Após o efetivo estudo e discussão sobre a matéria, os nobres edis resolveram pela sua **APROVAÇÃO**, devido à importância, necessidade, e a constatação de que a supracitada matéria é legal e constitucional. O que a remete a emitir parecer favorável a mesma.

Este é o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, salvo melhor juízo do colendo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de Setembro 2011.

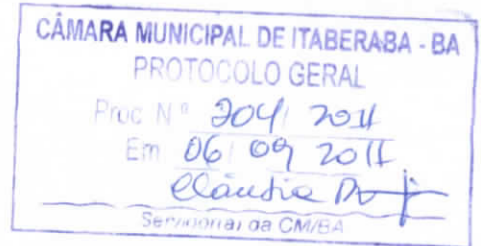
Comissão de Justiça e Redação

<i>Cláudia</i>	<i>Francisco A. [illegible]</i>
<i>[illegible]</i>	<i>[illegible]</i>



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.287.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 010

DE

06 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o SINDICATO RURAL DE ITABERABA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica considerada como de Utilidade Pública Municipal o **SINDICATO RURAL DE ITABERABA**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O SINDICATO RURAL DE ITABERABA, fundado em 12 de outubro de 1968 e registrada como Pessoa Jurídica de Direito Privado sob o n.º 14.328.579/0001-20 em 17/09/1973 está legalmente constituído e atuando em nosso Município de forma bastante satisfatória.

Justifica-se, portanto, o presente pedido de reconhecimento de utilidade pública municipal a fim de que a referida entidade tenha condições de cumprir com os objetivos para os quais ela foi criada: servir à população itaberabense com relevantes serviços à comunidade rural, aos produtores rurais sob diversos aspectos sociais.

Sendo assim, nobres pares, solicitamos a aprovação unânime do Projeto que ora estamos apresentando.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2011.

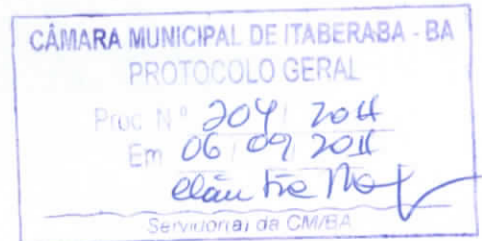

ALINALDO DE SANTANA BASTOS

Vereador CMI/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 010

DE

06 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o SINDICATO RURAL DE ITABERABA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica considerada como de Utilidade Pública Municipal o **SINDICATO RURAL DE ITABERABA**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O SINDICATO RURAL DE ITABERABA, fundado em 12 de outubro de 1968 e registrada como Pessoa Jurídica de Direito Privado sob o n.º 14.328.579/0001-20 em 17/09/1973 está legalmente constituído e atuando em nosso Município de forma bastante satisfatória.

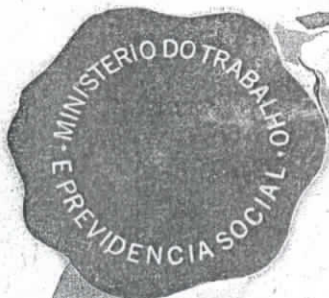
Justifica-se, portanto, o presente pedido de reconhecimento de utilidade pública municipal a fim de que a referida entidade tenha condições de cumprir com os objetivos para os quais ela foi criada: servir à população itaberabense com relevantes serviços à comunidade rural, aos produtores rurais sob diversos aspectos sociais.

Sendo assim, nobres pares, solicitamos a aprovação unânime do Projeto que ora estamos apresentando.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2011.


ALINALDO DE SANTANA BASTOS

Vereador CMI/BA



O MINISTRO
DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

nos termos da legislação em vigor,

outorga a presente

CARTA SINDICAL

ao Sindicato RURAL DE ITABERABA.....

com sede em ITABERABA.....

município de ITABERABA.....

Estado DA BAHIA.....

e base territorial do município de Itaberaba.....

aprovando os seus Estatutos sociais e reconhecendo-o como
órgão representativo das categorias econômicas de "empregado-
res rurais" do plano da Confederação Nacional da Agricultura.


Brasília, 1º de maio de 1968

MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

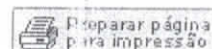
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.328.579/0001-20	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/1973
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE ITABERABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LÓGRADOURO R 31 DE MARO	NÚMERO 89-D	COMPLEMENTO EDIFCIO AMELIA AMORIM	
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABERABA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **03/05/2007** às **15:22:31** (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



Sindicato Rural de Itaberaba

Sistema:



CGC: 14.328 579/0001-20

AO

EXMº Sr. VEREADOR ALINALDO DE SANTANA BASTOS

Prezado Vereador ,

O Sindicato Rural de Itaberaba, fundado em 12/10/1968, teve como primeiro presidente o senhor Odulpho dos Santos Brito. Desde a data de fundação o Sindicato Rural, vem prestando relevantes serviços a comunidade rural, aos produtores rurais, no que se relaciona ao processo de encaminhamento de aposentadorias, resolução de litígios trabalhistas e orientação aos associados mutuários em Crédito Rural dos Bancos oficiais. O Sindicato apoiou e organizou, diversas Exposições Agropecuárias ,tendo como objetivos, a difusão de tecnologia agropecuária,e o melhoramento do rebanho de animais (bovinos,caprinos,ovinos e gado cavalar). A Carta Sindical, foi expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 1º de maio de 1968, registrada no livro do M.T.P.S, sob numero 51 as folhas 10 nº 162.117/66 em 06 de maio de 1968.

Durante vários anos, antes do advento do SUS, o Sindicato Rural de Itaberaba, através do FUNRURAL, prestou atendimento médico e odontológico, a um grande numero de associados e familiares, dispondo diariamente de 03 médicos e 01 dentista, até a mudança do sistema FUNRURAL, para o SUS.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, o nosso pedido, de apresentar à Câmara Municipal de Itaberaba, o nosso pedido, de reconhecimento, do Sindicato Rural de Itaberaba, como entidade de utilidade pública.

Itaberaba,31 de agosto de 2011.

Atenciosamente,

Luiz Bezerra de Oliveira Lima
Presidente do Sindicato Rural

Roberto Carlos Santos Costa
Vice-Presidente
Luiz Mendes de Oliveira
Diretor- Financeiro
Genivaldo Fernandes da Silva
Gerente-Administrativo
Alfredo Bezerra de Oliveira Lima Neto
Delegado Sindical junto a FAEB



Sindicato Rural de Itaberaba

Sistema:



CGC: 14.328 579/0001-20

AO

EXMº Sr. VEREADOR ALINALDO DE SANTANA BASTOS

Prezado Vereador ,

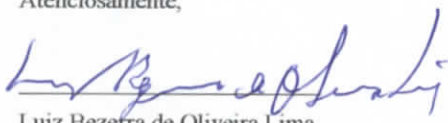
O Sindicato Rural de Itaberaba, fundado em 12/10/1968, teve como primeiro presidente o senhor Odulpho dos Santos Brito. Desde a data de fundação o Sindicato Rural, vem prestando relevantes serviços a comunidade rural, aos produtores rurais, no que se relaciona ao processo de encaminhamento de aposentadorias, resolução de litígios trabalhistas e orientação aos associados mutuários em Crédito Rural dos Bancos oficiais. O Sindicato apoiou e organizou, diversas Exposições Agropecuárias ,tendo como objetivos, a difusão de tecnologia agropecuária,e o melhoramento do rebanho de animais (bovinos,caprinos,ovinos e gado cavalari). A Carta Sindical, foi expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 1º de maio de 1968, registrada no livro do M.T.P.S, sob numero 51 as folhas 10 nº 162.117/66 em 06 de maio de 1968.

Durante vários anos, antes do advento do SUS, o Sindicato Rural de Itaberaba, através do FUNRURAL, prestou atendimento médico e odontológico, a um grande numero de associados e familiares, dispoendo diariamente de 03 médicos e 01 dentista, até a mudança do sistema FUNRURAL, para o SUS.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, o nosso pedido, de apresentar à Câmara Municipal de Itaberaba, o nosso pedido, de reconhecimento, do Sindicato Rural de Itaberaba, como entidade de utilidade pública.

Itaberaba,31 de agosto de 2011.

Atenciosamente,

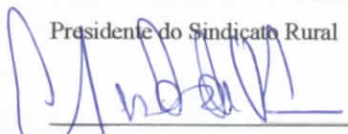
 

Luiz Bezeira de Oliveira Lima

Roberto Carlos Santos Costa

Presidente do Sindicato Rural

Vice-Presidente



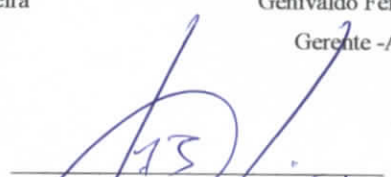
Luiz Mendes de Oliveira



Genivaldo Fernandes da Silva

Diretor- Financeiro

Gerente -Administrativo


Alfredo Bezerra de Oliveira Lima Neto
Delegado Sindical junto a FAEB



Ata de apuração e encerramento da eleição do Sindicato Rural de Itaberaba

Aos doze dias do mês de outubro de 1968, às 16 horas na sede do social sita na Rua Ramiro Pimentel, 114 com a presença dos Srs. Luiz Serra Laranjeira, José dos Santos Gusmão e Urbano de Oliveira Silva e os fiscais designados, Srs. Hélio Bello Dultra e Abel Ribeiro dos Santos o Sr. Presidente declarou instalada a Mesa Apuradora, determinando o início dos trabalhos de apuração pela verificação de que a urna estava fechada e não houve violação da mesma Aberta a urna, mandou proceder a contagem dos votos os quais conferiram com o de associados que assinaram a lista de votantes. Havendo um número legal, isto é tendo comparecido e votado a maioria absoluta dos eleitores inscritos, determinou o Sr. Presidente que se iniciasse a abertura e contagem dos votos, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para a Diretoria, a chapa única obteve 76(setenta e seis) votos, Composta dos Srs. Odupho Santos Britto, Edivaldo Pires Sampaio e Alberto Pinheiro de Moraes; Suplentes Cleodon Francisco de Paula, Waldir Barreto Sampaio e Daniel José de Moura. Para o conselho fiscal a chapa única obteve 76(setenta e seis) votos Composta dos Srs. José de Oliveira Ribeiro, Durval Costa e Souza, Manoel Lucas da Silva; Suplentes João Arnides da Silva, Daniel de Carvalho Oliva, Clodoaldo Mascarenhas Macedo. E para Delgados Representantes, a chapa única obteve 76(setenta e seis) votos, composta dos Srs. Antônio Augusto Saraiva, Odupho Santos Britto e Manoel Lucas da Silva Suplentes: João Almeida Mascarenhas Macêdo, Edivaldo Pires Sampaio e Alberto Pinheiro de Moraes. De acordo com o que determina o art. 129 e parágrafos da lei nº 4214/63, foram considerados eleitos os componentes da chapa única. Com esse resultado o Sr. Presidente mandou encerrar, a sessão e lavrou a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pelos membros da mesa Apuradora e pelos Srs. Fiscais presentes. Eu José dos Santos Gusmão servindo como Secretário a lavrei e assino. Itaberaba 12 outubro de 1968. Luiz Serra Laranjeira, José dos Santos Gusmão, Urbano de Oliveira Silva e Hélio Bello Dultra.

- *[Signature]* - ALFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA - PRESIDENTE ATUAL
- *[Signature]* - ROBERTO ERASMO SANTOS COSTA VIEIRA - PRESIDENTE ANTERIOR
- *[Signature]* - ADELSON DE OLIVEIRA - DIRETOR FINANCEIRO
- *[Signature]* - GENIVALDO FERREIRAS DA SILVA - DIRETOR GERAL ATUAL
- *[Signature]* - ALFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA - DIRETOR ADMINISTRATIVO ATUAL

CARTORIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ITABERABA
Prenotado em: 30 de Dezembro de 2010.
Protocolo no livro: 05 / 08
sob nº 9.086 / 08
B-42, sob nº 7.762.
Averbado:
Itaberaba 30 de Dezembro de 2010.
[Signature]
Oficial Futuro Designado

Isento de pagamento conforme determinação do Exmº Sr. Dr. Ricardo Medeiros Netto, Juiz de Direito dos Registros Públicos da 1ª Vara Cível desta Comarca.



Ata de posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Efetivos e Suplentes do Sindicato Rural de Itaberaba.

Às 20 horas, do dia 12 de outubro de 1968, à rua Ramiro Pimentel, nº 114, nesta cidade, reuniram-se os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, Efetivos e Suplentes, do Sindicato Rural de Itaberaba, Srs. Odulpho Santos Britto, Edivaldo Pires Sampaio, Alberto Pinheiro de Moraes, Cleodon Francisco de Paula, Waldir Barreto Sampaio, Daniel José de Moura, José de Oliveira Ribeiro, Durval Costa e Souza, Manoel Lucas da Silva, João Arnides da Silva, Daniel de Carvalho Oliva, Clodoaldo Mascarenhas Macedo, Antônio Augusto Saraiva, João Almeida Mascarenhas, para tomarem posse. Presidio a reunião o Sr. Odulpho Santos Britto tendo os trabalhos sido secretariado por mim Edivaldo Pires Sampaio. Aberta a sessão o Sr. Presidente em rápidas palavras congratulou-se com os eleitos conclamando todos a que dispensasse o melhor de si para engrandecimento do movimento sindicalista rural a defesa classe. Declarou empossados os eleitos, tendo em seguida passado a presidência ao Sr. Antônio Pimentel de Sá, que em seguida, lhe deu posse. Reassumindo a presidência o Sr. Odulpho Santos Britto, declarou livre a palavra tendo dela usado saudando os eleitos, o Sr. Luiz Serra Laranjeira. Ninguém mais desejando falar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 15 minutos, para que se lavrasse a ata feito, o que foi posta em discussão e aprovada indo ela assinada pelo Sr. Presidente, por mim Edivaldo Pires Sampaio, Secretário e pelos presentes.

a) Odulpho Santos Britto, Edivaldo Pires Sampaio, Alberto Pinheiro de Moraes, Cleodon Francisco de Paula, Waldir Barreto Sampaio, Daniel José de Moura, José de Oliveira Ribeiro, Durval Costa e Souza, Manoel Lucas da Silva, João Arnides da Silva, Daniel Augusto Saraiva e João Almeida Mascarenhas Macedo, Antônio Augusto Saraiva e João Almeida Mascarenhas, Itaberaba 12 de outubro de 1968

[Handwritten signatures and names]

- *[Signature]* - ALFREDO BENEZIA DE OLIVEIRA LIMA - Diretor Administrativo
- *[Signature]* - CARVALHO FERREIRAS DA SILVA - Diretor Geral
- *[Signature]* - ROSARIO CARLOS SANTOS COSTA - Vice Presidente
- *[Signature]* - JOÃO ARNIDES DE OLIVEIRA - Diretor Financeiro

ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE ITABERABA - BAHIA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - O SINDICATO RURAL DE ITABERABA, entidade sindical do primeiro grau, com sede e foro na Cidade de Itaberaba e base territorial no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica, no plano da Confederação Nacional da Agricultura com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- b) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa;
- d) celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- e) impôr contribuições a todos aqueles que integram a categoria econômica representada nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência para seus associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalhos;

CONFERE COM O ORIGINAL

Itaberaba - Ba 45/02/95

Sub-Tabelião Designada
NEIDE SANTANA GUIMARÃES

- d) promover a criação de cooperativas para as classes representadas;
- e) fundar e manter escolas de alfabetização e pre-vocacionais.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também, de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência de exercício de cargos eletivos comulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos coletivos;
- e) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no Art. 118 da Lei no 4.214/63, inclusive as de caráter político partidário;
- f) proibição de sessão gratuita ou remunerada da sua sede a entidade de índole político partidária;
- g) manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, autenticado pela autoridade competente, do qual deverão constar todos os dados exigidos por aquele Ministério;
- h) proibição de atividade econômica, direta ou indiretamente;
- i) ~~proibição de~~ proibição de filiar-se ou manter relações de representação com ou sem reciprocidade, com organizações internacionais, salvo aquelas de que o Brasil faça parte como membro integrante junto às quais mante nha representação permanente ou a elas periodicamente envio de delegações de observadores, concedida licença prévia por decreto do Presidente da República na forma da Lei.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 59 - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de seis meses, exerça atividade rural há mais de dois anos e esteja em gozo dos direitos sindicais;
- b) requerer medidas para solução dos seus interesses;
- c) propor à Diretoria medidas do interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta associados;

Parágrafo Único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis.

Artigo 60 - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades fixadas pela Assembléia Geral e homologadas pelo órgão competente;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e votar.

Artigo 70 - A todo indivíduo que participe da atividade representativa, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente,

Artigo 80 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

DAS PENALIDADES

Artigo 90 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

~~X~~

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social:

- a) automaticamente, os que, sem motivo justificado, atrasarem mais de três meses o pagamento de suas mensalidades ou anuidades;
- b) os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os interesses nacionais.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10 - Aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser procedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

Artigo 11 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso do pagamento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 12 - São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para investidura em cargo de administração ou representação sindical:

- a) quitação com o cofre social;
- b) pleno gozo dos direitos sindicais;
- c) quitação do imposto sindical;
- d) ter mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- e) ser maior de dezoito anos;
- f) ter tido as suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- g) não haver lesado o patrimônio de qualquer sindicato;
- h) não haver tido má conduta, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação do Sindicato, os que não estiverem pelo menos, desde 2 (dois) anos antes, no exercício efetivo da atividade rural, dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação sindical.

Artigo 13 - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, só poderão ser conferidos a brasileiros.

Parágrafo Único - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

Artigo 14 - O processo eleitoral e das ~~votações~~ e ~~recursos~~ ~~obedecerão~~ às normas vigentes na ocasião do pleito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - São Órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social e nas delegacias.

Artigo 17 - A Assembleia Geral, além do que a Lei prescreve:

- a) deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, para tomada e a provação das contas da Diretoria e Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os associados quites, em número de 10% (dez por cento), poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento permeonorizando os motivos da convocação, cumprindo à Diretoria convocá-la dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria.

- b) somente tratarão dos assuntos para os quais forem convocados;
- c) deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram;
- d) na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar com audiência da autoridade competente.

Artigo 18 - A Diretoria eleita na forma da Lei será constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro e terão mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Artigo 19 - A ceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro, na Diretoria do Sindicato importará, na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Artigo 20 - O conselho Fiscal, eleito na forma da lei, será constituído de (3) três membros limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Artigo 21 - A Diretoria compete

- I - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia geral e com parecer do conselho fiscal, a aprovação da federação para esta encaminhar a aprovação do Ministério do Trabalho e receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.
- II - Organizar e submeter, até 31 de março de cada ano depois de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, a aprovação da autoridade competente, através da Federação o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da Lei e instruções em vigor.
- III - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas e econômico no Livro Diário e Caixa

xa de Imposto Sindical e rendas próprias as quais além de assinatura deste, contarão com as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Artigo 22 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e papéis em geral;
- d) ordenar as despesas autorizadas e vizar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) autorizar a nomeação dos funcionários e fixação de seus vencimentos;
- f) propôr com aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou do quadro dos associados, cujo concurso seja reputado necessário;
- g) designar, com aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos, eslcolhidas entre os componentes da própria Diretoria ou do quadro de associados.

Artigo 23 - Em caso de impedimento do Presidente será convocado o Secretário e demais diretores, observada a ordem dos cargos e seus plentes, na forma prevista no Artigo 30 e seus parágrafos.

Artigo 24 - Ao Secretário compete:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) diligenciar para a boa guarda do arquivo da Entidade;
- c) ler as Atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral
- d) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Único - Substituirá o Secretário em seus impedimentos, o primeiro suplente na ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 25 - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco competente.

Parágrafo Único - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância elevada.

Artigo 26 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente quando necessário,
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Assembléia Geral a que alude o Artigo 17, letra "a".

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 27 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Artigo 28 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 29 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Artigo 30 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Achando-se pagotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo Segundo - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 31 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória, dando ciência à autoridade competente.

Artigo 32 - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Artigo 33 - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 34 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição na forma do Artigo 30 e seu Parágrafo Primeiro.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 35 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) mensalidades ou anuidades;
- b) as contribuições provenientes do Imposto Sindical, previstas em lei;
- c) doações e legados;
- d) rendas não especificadas;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

Parágrafo Primeiro - A importância da contribuição, estipuladas na letra "a" do Artigo 6º, não poderá sofrer

alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subse-
quente aprovação pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos
associados, além das determinadas expressa-
mente em lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 36 - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas pre-
vistas em lei e em instruções vigentes.

Artigo 37 - A administração do patrimônio do Sindicato, constitui-
do pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, com-
pete à Diretoria.

Artigo 38 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser
alienados mediante permissão expressa da Assembléia
Geral, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos associa-
dos quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Artigo 39 - No caso da dissolução por se achar o Sindicato incur-
so nas leis que definem crimes contra a responsabili-
dade internacional, a escritura e a segurança do Estado e a or-
dem política social, os bens, paga as dívidas decorrentes das
suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União
e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministê-
rio do Trabalho.

Artigo 40 - Os atos que importem na malversação e dilapitação do
patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes
contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 41 - No caso da dissolução do Sindicato, o que se dará por
deliberação expressa da Assembléia Geral, para este
fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associa-
dos quites, o seu patrimônio pagas as dívidas legítimas decorren-
tes de suas responsabilidades e em se tratando de numerário em
caixa o Bancos e em poder de credores diversos, será depositado
em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta
do Ministério do Trabalho e será restituído acrescido dos juros
bancários respectivos, ao Sindicato, da mesma categoria que vier
a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição para Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) tomada e aprovação de contas do Sindicato;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios do trabalho;
- f) proposta orçamentária.

Artigo 43 - Dentro da respectiva base territorial o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção aos seus associados.

Artigo 44 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 45 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringindo da disposição nela contido.

Artigo 46 - A assembléia especialmente convocada, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra e do Presidente Emérito aos Ex-Presidentes da Entidade ou a agricultores com relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo, aos seus titulares qualquer função administrativa.

Parágrafo Primeiro - A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por um terço (1/3) dos associados, não podendo recair em pessoas que integram a Diretoria, ou que não tenham, pelo menos, 10 (dez) anos de relevantes serviços prestados à classe.

Parágrafo Segundo - O Presidente poderá convocar o Presidente de honra, e este então os Presidentes Emé

tos. para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos considerados da mais alta relevância para a agricultura e a economia do País.

Parágrafo Terceiro - Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Emérito terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da entidade.

Artigo 47 - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para esse fim convocada, estando presentes, pelo menos dois terços (2/3) dos associados que, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Jão Arruadas da Lipo
PRESIDENTE

Luiz Paulo de Oliveira
SECRETÁRIO

Luiz Manoel José dos Santos
TESOUREIRO

CONFERE COM O ORIGINAL
Itaberaba - Ba 15/07/95

Neide Santana Guimarães
Sub-Tabelião Designada
NEIDE SANTANA GUIMARÃES